



TC 022.840/2013-3

Tipo: Prestação de Contas Ordinária - exercício 2012.

Unidade Jurisdicionada: Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores (Sgex/MRE).

Proposta: conceder a prorrogação de prazo solicitada.

1. Trata-se de processo de contas do exercício de 2012 da Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior (Sgex) do Ministério das Relações Exteriores (MRE), no qual foi prolatado o Acórdão 51/2016 - TCU - 2ª Câmara, Sessão de 26/1/2016.
2. A determinação 1.7.1 do referido Acórdão foi dirigida à Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior prevendo o seguinte:
 - 1.7.1. Determinar à Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior, com fulcro nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa – TCU 71/2012, c/c o art. 8º, § 1º, da Lei 8.443/92, c/c com o art. 197, § 1º, do RI/TCU, caso ainda não o tenha feito, que adote as medidas administrativas com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação e ressarcimento de eventuais débitos por pagamentos de juros, multas e atualizações monetárias decorrentes de atrasos nos pagamentos dos contratos de fornecimento de energia elétrica, água e esgoto, telecomunicações, e outros porventura detectados, a partir do exercício de 2007 (item 68, da instrução de peça 8), e, em caso de insucesso das referidas medidas, instaure e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 120 dias, a respectiva tomada de contas especial.
3. A Secretaria de Controle Interno do MRE encaminhou o Ofício 12 Ciset/QITC, de 17/5/2016 (peça 19), por meio do qual solicitou ao TCU prorrogação do prazo até a data de 30/9/2016 para cumprimento da referida determinação. A Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior tomou ciência do *decisum* em 10/3/2016, conforme extrato de objeto entregue ao destinatário obtido do sítio eletrônico dos Correios na internet (peça 17). Dessa forma, o prazo inicialmente concedido pelo Acórdão 51/2016-TCU-2ª Câmara se encerraria em 8/9/2016. Nos termos da prorrogação de prazo solicitada, seria dilatado por mais 82 dias para cumprimento da determinação prolatada.
4. A justificativa apresentada para o pedido de prorrogação é a de que a Divisão de Serviços Gerais do MRE, à qual caberia a maior parte das providências determinadas pelo citado Acórdão, encontra-se com um número efetivo de pessoal muito abaixo do ideal para executar as tarefas diárias. O Setor de Controle Financeiro contaria com apenas um único funcionário do quadro do serviço exterior, que precisaria dedicar-se exclusivamente ao levantamento determinado pelo TCU, em detrimento da execução das atividades cotidianas obrigatórias (peça 19, p. 3).
5. Tendo em vista que os autos referem-se ao processo de contas ordinário da Unidade Jurisdicionada e que seu cumprimento será aferido por ocasião da análise da prestação de contas no próximo exercício, submetem-se os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento ao Gabinete do Ministro Relator, Augusto Nardes, para apreciação, com sugestão de deferimento do pedido de prorrogação do prazo até 30/9/2016, para que a Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior dê cumprimento do item 1.7.1 do Acórdão 51/2016-TCU-2ª Câmara.

SecexDesenvolvimento, Assessoria, em
25/5/2016

Aline Giselle Pizzato

